De 2/2012

CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e o **Setor da Indústria de Café do Estado do Espírito Santo**, representado pelas seguintes instituições: Sindicato da Indústria de Café do Estado do Espírito Santo - **SINCAFÉ**.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

CONSIDERANDO que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade **Setor da Indústria de Café do Estado do Espírito Santo** regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o estabelecimento de compromisso das partes em aumentar a competitividade do **Setor da Indústria de Café do Estado do Espírito Santo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a:

   2.1. Dar continuidade ao Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo - COMPETE-ES;

   2.2. Conceder os incentivos fiscais contidos no **Artigo 530 L-J** do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas

GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO
CRESCER É COM A GENTE

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **Setor da Indústria de Café do Estado do Espírito Santo** se propõe a:

3.1. Manter o número de empregos para o total das empresas participantes do Contrato, tendo como base comparativa a média dos últimos 12 (doze) meses da sua assinatura;

3.2. Enviar a SEDES anualmente, no mês **agosto**, a Análise da Competitividade do Setor;

Parágrafo único – A análise da Competitividade do Setor deverá contemplar, dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho;

3.3. Orientar as empresas signatárias quanto ao cumprimento de suas ações, previstas na Cláusula Quarta;

3.4. A eventual renovação deste contrato está associada ao atendimento dos itens anteriores, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

4.1. Assinar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo);

4.2. Entregar a **Autoavaliação da Gestão**, conforme modelo disponibilizado na página da SEDES.

Parágrafo único - Esta isenta desta obrigação a empresa que entregar o Certificado, até dois anos anteriores, de participação no Programa de Qualidade do Espírito Santo – **PQES**;

4.3. Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo - COMPETE-ES;

4.4. Atualizar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo) e a **Autoavaliação da Gestão** até o mês de **março** de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade do **Setor da Indústria de Café do Estado do Espírito Santo**, formada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da SEDES ou de suas vinculadas e 2 (dois) representantes indicados pelo setor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. As empresas serão excluídas do contrato nas seguintes hipóteses:

6.1. Em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001;

6.2. Descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA REVISÃO

8. O presente contrato tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2024.

Este instrumento substitui o **Contrato de Competitividade Nº 9 de maio de 2008,** implicando na transferência automática das empresas que têm o **Termo de Adesão ao Contrato** em vigor.

Em pleno acordo, as partes assinam este **Contrato de Competitividade** em 3 (três) vias de igual teor.

Vitória, 27 de Dezembro de 2012.

CRISTINA VELLOZO SANTOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento – **SEDES** (respondendo)

MAURICIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda – **SEFAZ**

SÉRGIO BRAMBILA
Sindicato da Indústria de Café do Estado do Espírito Santo - **SINCAFÉ**